



**Com o Novo Regulamento Geral de Protecção de Dados a minha empresa apenas tem de adoptar as novas medidas a partir de 25 de Maio, ou estas aplicam-se a qualquer tratamento de dados efectuado anteriormente?**

A Lei n.º 67/98, de 26/10/1998, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24.10.1995, relativa à Protecção das Pessoas Singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados. Como tal, a protecção de dados pessoais não é uma questão nova. No entanto, o novo Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD) introduz um novo regime em matéria de protecção de dados pessoais, reforçando a protecção jurídica dos direitos dos titulares dos dados e estabelecendo novas regras e procedimentos do ponto de vista tecnológico. Desta forma, dependendo do tipo de dados pessoais em causa, bem como das medidas relativas à protecção de dados anteriormente adotadas pela empresa, esta poderá, ou não, ter de adotar novos mecanismos que deveria ter implementado anteriormente, sendo que, o RGPD só será implementado após 25 de Maio de 2018.

Clique [aqui](#) para voltar ao site da RSA Advogados.